



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## **MENSAGEM Nº 27, DE 26 DE JUNHO DE 2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Felipe de Almeida;  
Senhoras e Senhores membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

Cumpridas as formalidades de praxe, submeto à apreciação dessa egrégia Casa, o Projeto de Lei que “altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor de repasses de subvenções, contribuições e auxílios financeiros à Fundação de Atendimento Especializado - FAENOL, no exercício de 2023”.

A intenção é ampliar a destinação da verba a essa entidade que é parceira do poder público e do povo nova-limense, e que vem prestando há mais de 30 (trinta) anos atendimentos clínicos especializados nas áreas de medicina, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia, odontologia, serviço social, fonoaudiologia e nutrição, com foco no desenvolvimento das pessoas com deficiência.

Convém registrar que a relevância social dos serviços da FAENOL é de notório conhecimento pela população, sobretudo diante do elevado número de atendimentos e acompanhamentos lá realizados.

O aumento do auxílio financeiro pelo poder público neste ano de 2023, permitirá que a FAENOL ofereça atividades de integração com atividades complementares à educação em contraturno escolar para os portadores de deficiência que são alunos da Escola Municipal Ana Nascimento e da Rede Regular de Ensino, em conjunto com os usuários já assistidos, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96 e Lei Brasileira de Inclusão – Lei 13.146/2015.

Desse modo, a proposta proporcionará, uma vez implementada, um ambiente de aprendizado inclusivo e estimulante para o desenvolvimento neuropsicomotor, psicossocial e intelectual desses alunos/usuários, por meio de oficinas de musicoterapia, terapia artística, horticultura, teatro, orientações funcionais com psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e fonoaudiólogos, visando a participação ativa da família.



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

Com isso, o Poder Público Municipal avança no cumprimento do seu dever constitucional de manter e fomentar políticas públicas permanentes e efetivas de inclusão social e acessibilidade da pessoa com deficiência.

E mais, fica a atuação pública municipal alinhada à agenda mundial adotada pela Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável em dezembro de 2015, que prevê compromissos específicos em relação às pessoas portadoras de deficiência, tais como: educação inclusiva e a oportunidade de aprendizagem; o emprego pleno, produtivo e de igual remuneração; o empoderamento e a inclusão social.

Diante da relevância da matéria e, considerando a autorização contida nos artigos 46, II e 60 da Lei Orgânica e concomitantemente ao disposto no artigo 15, II, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, solicito a apreciação em REGIME DE URGÊNCIA, através da convocação de sessões extraordinárias, quantas forem necessárias, diante da necessidade de discussão e aprovação deste Projeto de Lei. Na oportunidade, reitero meus votos de consideração e apreço a essa respeitável Casa.

Nova Lima, 26 de junho de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## PROJETO DE LEI Nº

*"Altera parcialmente a Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, autorizando o Poder Executivo Municipal a majorar o valor de repasses de subvenções, contribuições e auxílios financeiros à Fundação de Atendimento Especializado - FAENOL, no exercício de 2023".*

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a alterar o valor do repasse a título de subvenção social, contribuição e auxílio financeiro à Fundação de Atendimento Especializado - FAENOL, previsto na Lei Municipal nº 2.969, de 28 de fevereiro de 2023, majorando-o conforme quadro abaixo:

<b>Beneficiário</b>	<b>Valor anterior</b>	<b>Acréscimo</b>	<b>Total</b>
Fundação de Atendimento Especializado - <b>FAENOL</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>R\$ 2.500.000,00</b>	<b>R\$ 7.500.000,00</b>

**Art. 2º** Para atendimento do disposto no art. 1º desta Lei, fica autorizada a abertura no orçamento corrente, em favor da FAENOL, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único.** Para atender ao crédito adicional especial autorizado no caput, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual/PPA 2022-2025, Lei nº 2.894, de 18 de janeiro de 2022, para inclusão do crédito especial autorizado nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, na data da sanção.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL